



**Coren**<sup>MA</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

(JUNTA INTERVENTORA)  
**DECISÃO COREN/MA N.º 075 DE 07 DE JUNHO DE 2019**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

**CONSIDERANDO** os termos da Decisão Cofen n.º 022/2019, que decretou a intervenção no Coren-MA, com duração de cento e oitenta (180) dias, contados de sua efetivação, podendo ser prorrogada por meio de decisão fundamentada do Cofen, e afastou cautelarmente a Diretoria do Coren-MA, bem como os demais Conselheiros Efetivos e Suplentes, pelo período que durar a intervenção de que trata esta decisão;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do STF de que o valor da remuneração do servidor público é o cargo que ocupa e não as características do ocupante (**Rel: 25856 RJ do STF**), sob pena de ofender a isonomia constitucional;

**CONSIDERANDO** que o direito ao reajuste foi devidamente aprovado em Acordo Coletivo de Trabalho com os funcionários do COREN-MA, na cláusula Vigésima Quarta, e pela nova reforma trabalhista o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quanto tratar de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado (**inciso V do art. 611-A da CLT**);



**CONSIDERANDO** a deliberação feita no dia 06/06/2019, registrada no extrato de ata da 542ª ROP, esta Junta Interventora:

**DECIDE:**

**Art. 1º** Proceder a isonomia salarial dos empregados públicos do COREN-MA, uma vez que existem empregados que trabalham 30h e 40h, porém com vencimentos diferenciados, entre os próprios funcionários da sede e entre estes e os das subseções. Cumpre-se salientar que essa medida está em consonância com o entendimento pacificado do STF e com os regramentos da CLT, segundo se verifica dos considerandos acima. E dessa forma, a autarquia evitará o enorme passivo trabalhista que estava sendo gerado, tendo em vista que os servidores ingressaram com processos judiciais.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º** Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 07 de junho de 2019.



**Wilton José Patrício**  
COREN-ES 68.684  
Presidente da Junta



**Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
COREN-MA n.º 145.289  
Secretária da Junta

